



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins)

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano V | Edição nº 776A

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

|                                     |   |
|-------------------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE LINS             | 2 |
| Atos Oficiais                       | 2 |
| Decretos                            | 2 |
| Licitações e Contratos              | 4 |
| Aditivos / Aditamentos / Supressões | 4 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38  
Avenida Nicolau Zarvos, 754  
Telefone: (14) 3533-4250  
Site: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins)

#### Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36  
Rua Maestro Carlos Gomes, 22  
Telefone: (14) 3533-2626  
Site: [www.camaralins.sp.gov.br](http://www.camaralins.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins)

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano V | Edição nº 776A

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO DE LINS

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 12.476, DE 09 DE MARÇO DE 2021

*Institui medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.*

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020 e,

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do artigo 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do “Coronavírus”;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e suas atualizações, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da

pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e outras providências correlatas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 12.077, de 17 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Lins/SP e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Lins/SP;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 12.090, de 30 de março de 2020, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de Lins/SP para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre medidas adicionais;

CONSIDERANDO que o Município de Lins se encontra na Fase Vermelha do Plano São Paulo,

#### DECRETA:

Art. 1º - A partir de 10 de março de 2021, nos prédios públicos municipais, as atividades em que for possível a implantação do sistema home office ou teletrabalho, este deverá ser preferencialmente adotado.

Parágrafo Único - Preferencialmente, deverá estar em sistema de home office, os servidores que apresentam comorbidades, conforme avaliação do médico do trabalho desta Municipalidade.

Art. 2º - A prestação de serviços na modalidade home office ou teletrabalho exige a implantação de controle de produtividade em substituição ao controle de jornada, podendo ser revogada caso o servidor beneficiado não apresente relatório de atividade capaz de demonstrar a vantajosidade da medida.

§ 1º - A Divisão de Recursos Humanos elaborará e enviará às Secretarias, modelo do relatório de controle de produtividade, a ser preenchido e assinado, semanalmente, pelo servidor em home office, pela chefia imediata e pelo Secretário da Pasta.

§ 2º - Aos servidores que estiverem cumprindo jornada de trabalho pelo sistema de home office é obrigatória, a atualização de contato via celular junto à Divisão de Recursos Humanos e à respectiva Secretaria.

Art. 3º - Cada Secretaria será responsável pelo cumprimento dos prazos legais, devendo manter a



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano V | Edição nº 776A

Página 3 de 5

quantidade mínima de servidores de forma presencial, se necessário, para atendimento de tais obrigações.

Art. 4º - Os servidores que permanecerem em trabalho presencial terão escalas definidas por sistema de rodízio com os demais servidores do departamento, evitando aglomeração nos respectivos setores.

Art. 5º - Os servidores públicos municipais, os contratados por prazo determinado, os estagiários e menores aprendizes, exceto àqueles lotados na Secretaria Municipal de Saúde e demais atividades consideradas essenciais, que excepcionalmente não estiverem em gozo de férias ou licença prêmio, deverão cumprir a jornada de trabalho na seguinte conformidade:

I – Servidores efetivos, comissionados, contratados e do Programa Travessia: jornada de trabalho preferencialmente das 8 às 17 horas, com intervalo de 1 hora para almoço, e preferentemente que as refeições sejam realizadas no refeitório do Centro Administrativo, sem locomoção para fora do prédio;

II – Estagiários: afastados até dia 31/03/2021;

III – Menor Aprendiz: afastados até dia 31/03/2021.

Parágrafo Único - A jornada de trabalho prevista no inciso I deste artigo, deverá ser realizada em dias alternados e será organizada por cada gestor responsável pelo setor, sob a coordenação do Secretário(a) da pasta.

Art. 6º - Nos processos e expedientes administrativos, ficam interrompidos todos os prazos regulamentares e legais, pelo período de vigência deste Decreto, sem prejuízo de eventual prorrogação.

§ 1º - No período de 30 (trinta) dias não haverá solicitação de bloqueios de contas em processos judiciais físicos ou proposituras de executivos fiscais, excluídos os que estiverem na iminência de prescrição.

§ 2º - Os vencimentos de todos os tributos municipais serão prorrogados até 31/03/2021.

Art. 7º - Havendo necessidade, o servidor que estiver prestando serviços em home office ou em sistema de rodízio poderá ser, a qualquer tempo, convocado a prestar serviços presenciais imediatamente.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua

publicação.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 09 de março de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 09 de março de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

### DECRETO Nº 12.477, DE 09 DE MARÇO DE 2021

*Dispõe sobre medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus em relação aos serviços essenciais e não essenciais.*

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020 e,

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do artigo 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do “Coronavírus”;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano V | Edição nº 776A

Página 4 de 5

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e suas atualizações, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e outras providências correlatas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 12.077, de 17 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Lins/SP e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Lins/SP;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 12.090, de 30 de março de 2020, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de Lins/SP para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre medidas adicionais;

CONSIDERANDO que o Município de Lins se encontra na Fase Vermelha do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o poder/dever conferido à Administração Pública, em tutelar a saúde pública na âmbito de sua competência;

CONSIDERANDO que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da Covid-19 e a contenção da proliferação da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde;

CONSIDERANDO que o Governo reclassificou todo o Estado de São Paulo para a Fase 1 – Vermelha, a partir de 03/03/2021;

CONSIDERANDO a alta taxa de ocupação de leitos e, nossa Cidade e o elevado número de contaminações ocorridas nos últimos dias,

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido, no período de 10 a 26 de março de 2021, serviços não essenciais na modalidade drive thru, bem como recebimento de contas nesses

estabelecimentos.

Art. 2º - No que se refere aos serviços essenciais, no período de 10 a 26 de março de 2021, fica estabelecido:

a) Restaurantes, lanchonetes, padarias, bares e afins: Drive thru, até às 20 e delivery até às 23 horas;

b) Supermercados, mercearias, açougues e similares: de segunda a sábado, até às 20 horas e aos domingos, até às 14 horas;

c) Atividades religiosas: até às 20 horas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 09 de março de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 09 de março de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

**Licitações e Contratos**

**Aditivos / Aditamentos / Supressões**

### EXTRATOS DE CONTRATO

2º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL – CONTRATANTE: PML – CONTRATADA: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA (CNPJ 00.331.788/0062-30) – Contrato nº 107/2019, referente ao Pregão Presencial nº 047/2019 – OBJETO: LOCAÇÃO MENSAL DE CONJUNTOS DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR. Conforme justificativa contida na Comunicação Interna nº 002/2021 – PROMID – MELHOR EM CASA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o presente termo aditivo tem por objeto formalizar o aumento do quantitativo do item 01 e alteração do gestor do contrato, conforme segue:

ITEM 01 – 05 equipamentos/mês - LOCAÇÃO DE CONJUNTO PARA OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR FUNCIONAMENTO ATRAVÉS DE LIGAÇÃO NA REDE ELÉTRICA, CUJO PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins)

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano V | Edição nº 776A

Página 5 de 5

SE

BASEIE NA RETENÇÃO DE NITROGÊNIO E OUTROS GASES QUE COMPÕE O AR AMBIENTE, PROPORCIONANDO AO PACIENTE OXIGÊNIO ATRAVÉS DE MÁSCARA OU CATETER NASAL, NUMA CONCENTRAÇÃO VARIÁVEL DE 90 A 95%, DEPENDENDO DO FLUXO PRESCRITO, COM BACKUP DE 3 A 7M<sup>3</sup>,

COMPOSTO DE: COMPOSTO POR: REGULADOR, FLUXÔMETRO, UMIDIFICADOR E CATETER, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: ALIMENTAÇÃO DE 127 OU 220V, FLUXO MÍNIMO DE 0,5 A 5 LITROS/MINUTO,

PRESSÃO DE SAÍDA DE 620MBAR. ACOMPANHADO DE UMIDIFICADOR CATETER NASAL OU MÁSCARA –

MARCA: PHILIPS – VALOR UNITÁRIO: R\$194,00 (CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS). Perfaz o presente aditivo o valor estimado em R\$ 8.730,00 (oito mil, setecentos e trinta reais) e altera o gestor do contrato para o Doutor Senhor Orrélio Justiniano Rocha, a partir desta data. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 107/2019, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Parecer jurídico em: 09/02/2021.

Assinatura: 12/02/2021.

Dotação orçamentária: Ficha 312 – aplicação: 300.0068.

PML - Prefeitura Municipal de Lins – Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, Vila Clélia, Lins/SP – Fone (14) 3533-4280.

Lins/SP, 09 de março de 2021

Ailton Pereira Torres – Secretário Municipal dos Negócios Administrativos